



LEI Nº 676/2005

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR
OS VEÍCULOS INSERIVEIS PARA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
BEM COMO DAR BAIXA DOS BENS
MOVEIS NOS REGISTROS PATRIMONIAIS.**

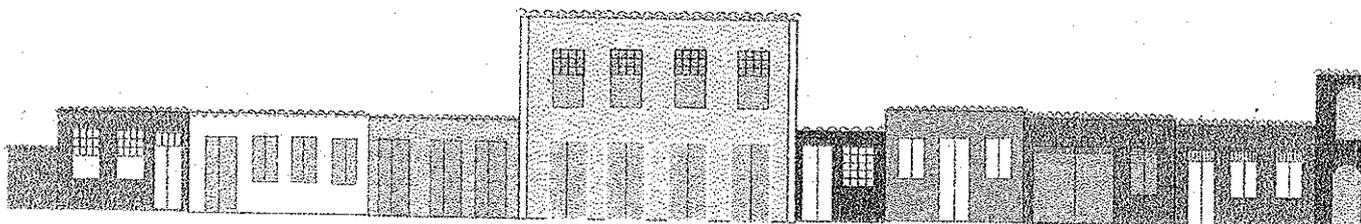
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações através da Lei nº 8.883/94 e a Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Cachoeira, através do seu Gestor Senhor FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PERIERA, autorizado a Alienar os Veículos de propriedade do município de Cachoeira, inscritos no setor de Patrimônio da Prefeitura, em livro próprio, por motivo de ocorrer a insubsistência ativa dos mesmos.

Art. 2º - A alienação dos bens Móveis, far-se-á pela modalidade de Carta Convite, (Carta Proposta), conforme determina o parágrafo 3º (terceiro), do Art. 22 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Será assegurado a presença quando da abertura das Cartas Convite, um membro do Poder Legislativo e um membro do Poder Judiciário.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



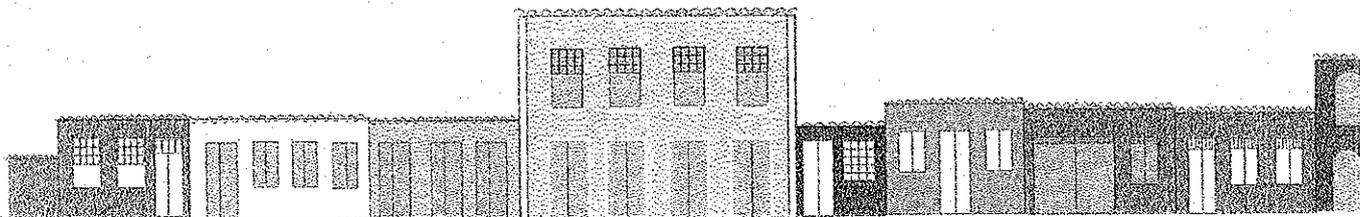
Art. 3º - O Poder Executivo expedirá normas, conforme estabelece a Lei 8.666/93, para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 21 de janeiro de 2005.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

LEI Nº 678/2005

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO
SUPLEMENTAR DO
ORÇAMENTO VIGENTE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64 e
o Inciso - IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e EU
sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir créditos
suplementar de 20% (vinte por cento), do Orçamento vigente conforme
discriminação abaixo:**





UND. ORÇA.	DISCRIMINAÇÃO	PERC.P/ SUPLEMENTAÇÃO
2.02	Gabinete do Prefeito	20%
2.03	Séc. de Planej. Adm. e Finaças.	20%
2.04	Séc. de Educ. Cult. Desp. E Turismo.	20%
2.05	Sec. De Saúde Seg. Social.	20%
22.05.01	Unid. Exec. Do FMS	20%
2.06	Séc. de Urb.M.Ambiente	20%
2.07	Séc. de Assist. Social	20%
2.07.01	Unid. Execut. Do FMAS	20%
2.07.02	Unid. Execut. FMACA	20%
2.08	Séc. de Agricultura	20%
2.09	Séc. de Invst. Ind. E Comercio	20%
2.10	Sec. de Governo	20%

Art. 2º Os Créditos necessários serão abertos por competentes Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, todas as vezes se fizerem necessários e imprescindíveis, quando serão detalhados os montantes para cada dotação.

Art. 3º Para fazer face às despesas com abertura do presente crédito suplementar usar-se-ão recursos previsto na Lei 4.320/64, conforme estabelece os Incisos I e III do Parágrafo Primeiro, Art. 43 da Lei 4.320/6.

1.01 - Câmara Municipal

11, 12, 13 4/11/2011

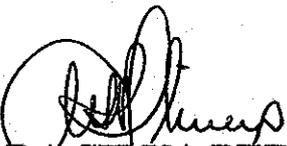


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, 28 de março de
2005.**


**FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO**


**TANIA MARIA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS.**

